

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE LEI N.º 23-L

DATA DA ENTRADA: 23 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTOR: GUILHERME ARAUJO MUNES

ASSUNTO: CRIA O PROGRAMA BANCO DE EMPRESAS PARA JOVENS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 10/02/2023 -

RETIRADO EM: _____

OBS: _____

FAVOR ARQUIVAR
[Handwritten signature]



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 23/2021-L, DE 23 DE
FEVEREIRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO
NUNES**

É imprescindível vislumbrar a situação do desemprego de jovens do ponto de vista humanitário, visto que a luz do texto constitucional a dignidade humana está atrelada a condição de subsistência, e há necessidade mecanismos econômicos que a garantam. Ademais, por tratar-se de uma parcela de indivíduos indispensáveis ao desenvolvimento da sociedade, bem como o futuro do mercado de trabalho é fundamental a adoção de medidas de forma que propiciem essas garantias.

A taxa de desemprego dos jovens brasileiros no ano de 2020 ficou em 31,4% de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua e Mensal. É pertinentemente acentuar que a problemática é instalada há muito na sociedade, jovens negligenciam constantemente seus estudos em virtude da necessidade de ajudar seus familiares a sustentar seus lares, e diante da crise econômica que se estabelece no País atualmente, torna o ambiente ainda mais propício para que isso ocorra.

Diante desse cenário, é comum jovens que não frequentavam a escola ou trabalhavam, se declinarem a criminalidade, envolvimento com drogas, bebidas e situações de violência. A quantidade de jovens no programa socioeducativo é preocupação urgente das instituições que asseguram a proteção da criança e adolescente no País, e a taxa de jovens envolvidos em crimes violentos ou homicídios tem aumentado continuamente.

Nesse sentido é de responsabilidade Constitucional da Administração Pública a concretização dos direitos e garantias fundamentais, normatizados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), positivado pela Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através de políticas públicas de forma que facilite e oportunize para as faculdades desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, a mediante o desenvolvimento de aprendizagem, condição econômica entre outros.

Dessarte, cabe ao Poder Público instituir políticas públicas que proporcionem a forma adequada de trabalho aos jovens e, em consonância, faz-se necessária a criação do Programa Banco de Empregos, que visa propiciar a o acesso adequado ao emprego, de forma a propor a capacitação no mercado de trabalho, que tem se declinado à aceitação de indivíduos com maior formação e qualificação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Ademais, a regulamentação de legislação que trata desse assunto impedirá, que na forma desesperada da procura, muitos aceitam condições precárias e desumanas de trabalho, além de situações que atraiam seus estudos, conforme Art. 227, § 3º, III, da Constituição Federal que estabelece: "garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola"

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 23/02/2021 - 09:55 2271/2021, de 23 de fevereiro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 23/02/2021 - 09:55 2271/2021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 26/02/2021 10:50:21
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código D0E9-G7Z0-K6R4-Z7K0



PROJETO DE LEI Nº 23/2021

De 23 de fevereiro de 2021.

Cria o Programa Banco de Empregos para jovens, no âmbito do Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Banco de Empregos para Jovens fomentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente na Divisão de Rendas da Prefeitura de São Roque.

Art. 3º São finalidades precípua do Programa de Empregos para o Jovem:

I - A qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;

II - A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

III - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

IV- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,

V - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V - Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,

Art. 5º Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e,

II - A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

Art. 6º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitado a dotação orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de fevereiro de 2021.

GUILHERME ARAUJO NUNES
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/02/2021 - 09:55 2271/2021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 26/02/2021 10:50:21
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código D0E9-G7Z0-K6R4-Z7K0